



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

-----“REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS” -----

----- Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, nesta
Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração
Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade
e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como
outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França,
com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal,
outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência
própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa
Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: ASG, CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.**, com sede na
Estrada da Silveira, S/N, freguesia de Vila Pouca de Aguiar, Concelho de Vila Pouca
de Aguiar, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 503 056
820, com o capital social de € 370.000,00 (trezentos e setenta mil euros),
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, sob o
número 503 056 820, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente
subscrita pela referida Conservatória e válida até 24-11-2019, titular do Alvará de
Construção n.º 67143-PUB, representada por Arménio de Sousa Gonçalves, natural
da freguesia de Vila Pouca de Aguiar, Concelho de Vila Pouca de Aguiar, e
residente em Lugar dos Mariais, Loteamento da Chave, Lote 1 e 2, em Vila Pouca
de Aguiar, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por
conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela

exibição do Cartão de Cidadão n.º 05836844, válido até 14-09-2021 e a qualidade e poderes, pela fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara, tomado no dia 6 de novembro de 2018, cujo ato foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público, a empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS”**, em conformidade com a Proposta e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **requalificação e refuncionalização de edifícios para implementação do Centro de Respostas Integradas**, de acordo com o Caderno de Encargos e Proposta apresentada.-----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total resultante deste contrato é de € 616 094,64 (Seiscentos e dezasseis mil, noventa e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, de acordo com a lista contratual dos preços unitários, da Proposta apresentada pelo adjudicatário.-----

----- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado de



acordo com as condições previstas na Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 3.^a

Prazo de execução da empreitada

----- 1. O prazo de início da obra ocorre na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

----- 2. O prazo de execução da referida obra é de 12 (doze) meses, contados a partir do prazo enunciado no n.º 1 da presente Cláusula. -----

Cláusula 4.^a

Penalidades

-----Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Cláusula 11.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.^a

Revisão de preços

----- A revisão de preços do contrato será efetuada de acordo com a Cláusula 37.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro. -----

Cláusula 6.^a

Prazo de garantia

----- O prazo de garantia da obra encontra-se estabelecido na Cláusula 45.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e ainda de acordo com o artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos. -----



Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 51.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 52.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

----- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou caução no valor de € 30 804,73 (trinta mil oitocentos e quatro euros e setenta e três cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por Garantia Bancária, Operação n.º 0900.005811.893, da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., emitida em Lisboa, em 15 de novembro de 2018.-----

----- 2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. ----

----- 3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere a Cláusula 46.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e de acordo com o regime vertido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----



Cláusula 9.^a

Disposições finais

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

-----3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 8 de outubro de 2018. -----

-----4. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, tomado no dia 6 de novembro de 2018, cujo ato foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018.-----

-----5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, tomado no dia 6 de novembro de 2018, cujo ato foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018.-----

----- 6. A celebração do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado em 28 de novembro de 2018. - -----

-----7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 616 094,64 (Seiscentos e dezasseis mil, noventa e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

-----8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07.01.03.01. (Compromisso n.º 2018/4396).-----

-----9. O encargo para o ano económico é de € 79.673,36 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado.-----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em reunião ordinária de 8 de outubro de 2018, é a Assistente Operacional, Lia João Louçã Marques Teixeira.-----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., em 02-10-2018.-----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Vila Pouca de Aguiar, em 12 de novembro de 2018, em como não é devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao Estado. -----

----- Apresentou Alvará de Construção n.º 67143-PUB.-----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante. -----

----- Arquivo: -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos; -----

----- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar. -----

----- Foi este contrato, elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo oficial público. -----

O Primeiro Outorgante,

Handwritten signature

O Segundo Outorgante,

Handwritten signature

A GERÊNCIA: A.S.G. Construções & Granitos, Lda. Contribuinte N.º 503 056 820 Tel. 258 402 783 - Estrada da Silveira 5450-006 Vila Pouca de Aguiar
--

O Oficial Público,

Branca Fiol Cardoso Lopes Ribeiro

